



EDITAL

1 PREÂMBULO

1.1 Processo Licitatório nº 1/2021

1.2 Pregão Presencial nº 1/2021 – Menor Preço por lote

1.3 Setor Interessado: 01 002 – SECRETARIA DA CÂMARA

1.4 Regime de Execução: Execução Indireta.

1.5 A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.974.021/0001-70, por intermédio da Pregoeira designada pela Portaria nº 18, de 7 de janeiro de 2021, de acordo com o que determina a Constituição Federal de 1988, com regulamentação dada pela Lei Federal nº 10.520/02, e, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, assim como o Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, no tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, destinado à contratação descrita no item 2 e seu subitens, deste edital.

1.6 O credenciamento ocorrerá entre 13h30 e 13h59 do dia **19 de julho de 2021**, e a Sessão Pública terá início às **14 horas** do mesmo dia, a realizar-se no auditório da Câmara Municipal, situada na Av. Noda Guenko, 338, Bairro: Centro, CEP. 78.795-000, Pedra Preta-MT.

1.7 Não havendo expediente na Câmara Municipal de Pedra Preta-MT ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, desde que não haja comunicação da Pregoeira em sentido contrário.

2 DO OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação, conforme discriminações e preços estimados, presentes no Termo de referência (Anexo I), parte integrante deste edital, é composto pelos seguintes lotes:

2.2 LOTE 1. Contratação de Empresa prestadora dos serviços de Copa e de Limpeza interna e externa na Câmara Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, envolvendo o seguinte:

2.2.1 Servir água, café, chá e coffe-break no dia-a-dia e em ocasiões diferenciadas como visitas e reuniões;

2.2.2 Limpeza diária de todos os gabinetes, bem como das secretarias, almoxarifados, copa, corredores, banheiros, sala de reunião e plenário da **Contratante**;

2.2.3 Limpeza e manutenção de toda a área externa do prédio da **Contratante**;

2.2.4 Remoção de todo o lixo colocando-os na lixeira própria;

2.2.5 Cumprir e respeitar os horários da Contratante bem como todas as cláusulas do contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

2.3 **LOTE 2. Contratação de Empresa prestadora dos serviços de Recepcionista** na Câmara Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, envolvendo o seguinte:

2.3.1 Recebimento do cidadão, bem como o seu encaminhamento para o setor ou gabinete requerido;

2.3.2 Controle de entrada e saída das pessoas no prédio da **Contratante**;

2.3.3 Realização das ligações requeridas pelos vereadores e funcionários;

2.3.4 Controle digital de todas as ligações efetuadas, indicando data, hora, local de destino e quem requereu;

2.3.5 Emissão do relatório de todas as ligações realizadas no mês, bem como sua apuração;

2.3.6 Cumprir e respeitar os horários da Contratante bem como todas as cláusulas do contrato.

2.4. Para a realização dos serviços alusivos a cada um dos lotes, a(s) **Contratada(s)** disponibilizará(ão) um(a) funcionário(a) que deverá comparecer diariamente, de segunda à sexta, das 12 horas às 18 horas, e quando for convocado(a) deverá se fazer presente durante a realização de sessões plenárias deliberativas ou solenes, bem como de audiências públicas ou oitivas de Comissões Parlamentares de Inquérito, de Comissões Processantes ou Comissões Especiais de Investigação, com uniforme e/ou crachá da empresa que será disponibilizado pela **Contratada**.

3 **DO EDITAL**

3.1 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- | | | |
|----|--------------|--|
| 1 | - Anexo I | - Termo de Referência; |
| 2 | - Anexo II | - Declaração de pleno atendimento; |
| 3 | - Anexo III | - Declaração de inexistência de fato impeditivo; |
| 4 | - Anexo IV | - Declaração de inexistência de trabalho infantil; |
| 5 | - Anexo V | - Declaração ME ou EPP; |
| 6 | - Anexo VI | - Declaração inexistência de vínculo com órgão licitante; |
| 7 | - Anexo VII | - Declaração de fornecimento de informações; |
| 8 | - Anexo VIII | - Carta de credenciamento/procuração; |
| 9 | - Anexo IX | - Minuta do Contrato – Lote 1; |
| 10 | - Anexo X | - Minuta do Contrato – Lote 2; |
| 11 | - Anexo XI | - Modelo de Proposta Comercial; e |
| 12 | - Anexo XII | - Declaração de visita ao local da prestação dos serviços. |

3.2 O Edital e seus anexos poderão ser retirados, sem custas, na sede da Câmara Municipal de Pedra Preta - MT, das **12 horas às 18 horas**, nos dias úteis, a partir do dia **7 de julho de 2021**, podendo ainda ser retirado no site: www.pedrapreta.mt.leg.br.

4 **DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

4.1. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 2 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

4.2. Os pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações ao edital, deverão ser encaminhados por escrito, devidamente instruídos e contendo assinatura, endereço, razão social, telefone e e-mail para contato.

4.2.1. Os pedidos deverão ser protocolados na Câmara Municipal, durante o horário de expediente do órgão, que é de segunda a sexta-feira das 12 horas às 18 horas, ou via e-mail, na forma de anexo em PDF, para o



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

endereço: pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com, desde que seja respeitado o horário de funcionamento do órgão.

4.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão enviadas via e-mail indicado pela empresa, além de disponibilizadas no site: www.pedrapreta.mt.leg.br.

4.4. Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame.

5 DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do certame, pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital.

5.2. Participação de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte:

5.2.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.2.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.2.1.2. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

5.2.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 5.2.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à licitante convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

5.2.3 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.2.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

5.2.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

5.2.4.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 5.2.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 5.2.3., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

5.2.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 5.2.3., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.2.4.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



5.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, deverá preencher e apresentar no ato do credenciamento a Declaração constante do Anexo V deste Edital, salientando que a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios da LC nº 123/2006, caracteriza o crime de que trata o art. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas cabíveis.

5.4. Além das restrições de participação impostas pelo art. 9º da Lei nº 8.666/1993, não poderão participar do presente Certame:

- a) empresas que estejam reunidas em consórcio, sob nenhuma forma;
- b) pessoas jurídicas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Administração, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, de qualquer uma das esferas, que ainda não tenham sido reabilitadas, e as estrangeiras que não funcionem no Brasil;
- c) Empresas da qual servidor ou gestor do órgão ou entidade contratante seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

6 DA VISITAÇÃO E DO CONHECIMENTO DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os interessados em participar do presente certame poderão, não sendo obrigatório, visitar os locais de prestação dos serviços descritos no Anexo I – Termo de Referência do objeto da licitação, tomar conhecimento da estrutura física, número de dependências e equipamentos utilizados na recepção da Câmara Municipal e das informações adicionais necessárias à prestação dos serviços, objeto desta licitação. O agendamento pelas empresas interessadas deverá ser providenciado, com antecedência mínima de 24 horas, junto ao Setor de Licitações, para os dias **13/7/2021 e 14/7/2021 das 12 horas às 17h30min**, datas estas disponíveis pelos Secretário de Administração e Finanças e Gabinetes Legislativos da Câmara Municipal para visitas e esclarecimentos, onde também será fornecido ATESTADO DE VISITA E CONHECIMENTO DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, conforme ANEXO XII, documento este que poderá compor os documentos relativos à HABILITAÇÃO.

6.1.1. A necessidade do agendamento é para que o gestor da Câmara Municipal disponibilize servidor para esclarecimento ao visitante.

6.2. A DECLARAÇÃO DE VISITA E CONHECIMENTO DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS será emitido e assinados pelo Secretário Legislativo de Administração, onde o mesmo, ou outro servidor designado prestará esclarecimentos e demonstrará a infraestrutura física da Câmara Municipal e apresentará os equipamentos utilizados na recepção, para fins de verificações das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado, documento este que poderá compor os documentos de habilitação.

6.3. Não serão realizadas visitas e nem fornecido atestados em outros dias.

6.4. Não serão aceitos questionamentos ou qualquer tipo de negativas relacionados à prestação dos serviços por desconhecimento das dependências da Câmara Municipal por parte dos participantes que não se dispuserem a fazer a visitação.

7 DA REPRESENTATIVIDADE E DO CREDENCIAMENTO

7.1. No horário previsto no preâmbulo deste edital, cada fornecedor poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, e comprovando por meio de instrumento próprio poderes para formulação de propostas, lances e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

7.1.1. Se a empresa for representada por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular (**Anexo VIII**), neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

7.1.2. Deverá acompanhar a Procuração cópia autenticada do Ato Constitutivo (contrato social, registro e outros documentos legalmente aceitos), a fim de demonstrar que o outorgante possui poderes para tal.

7.2. Em caso de substituição do representante, deverá o novo representante exibir documentos probatórios de sua atual condição, para que possa participar das demais fases do procedimento licitatório.

7.3. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

7.4. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens 7.1, 7.1.1. e 7.1.2 não implicará na exclusão da empresa do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se durante a fase de lances verbais, a interposição de recursos e demais questionamentos durante o procedimento licitatório.

7.5. Para o credenciamento o fornecedor deverá apresentar a Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no **Anexo II**.

7.6. Os documentos de credenciamento, com a apresentação da respectiva cédula de identidade ou documento equivalente com foto, e a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, deverão vir FORA DOS ENVELOPES de “PROPOSTA DE PREÇOS” e “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, sendo apresentados ao Pregoeiro quando solicitados.

7.7. As cópias dos documentos de credenciamento serão retidas pelo pregoeiro e equipe de apoio e juntados ao processo licitatório.

8 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Realizado o credenciamento, a pregoeira solicitará a entrega dos dois envelopes não transparentes e lacrados, um contendo a proposta de preços e outro os documentos de habilitação.

8.2. Os dois envelopes deverão conter em sua parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2021

RAZÃO SOCIAL: (NÃO COLOCAR NOME FANTASIA)

NOME FANTASIA: (NÃO COLOCAR RAZÃO SOCIAL)

CNPJ:

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL PEDRA PRETA - MT

PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2021

RAZÃO SOCIAL: (NÃO COLOCAR NOME FANTASIA)

NOME FANTASIA: (NÃO COLOCAR RAZÃO SOCIAL)

CNPJ:

8.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

- 8.3.1.** Para efeitos de autenticação de documentos, o Pregoeiro e equipe de apoio, não reconhecerá documentos apresentados em cópias autenticadas, mas somente documentos originais.
- 8.4.** Não será aceita a inclusão de nenhum outro documento que não sejam aqueles já apresentados.
- 8.5.** As empresas deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.
- 8.6.** Todos os documentos exigidos deverão estar em plena vigência e dentro de seu prazo de validade.
- 8.7.** Admite-se a **remessa dos envelopes via postal**, na modalidade AR (Aviso de Recebimento), os quais deverão ser entregues na Secretaria Legislativa de Administração, até às **13h30min** do dia da realização do certame, para em seguida serem encaminhados à Pregoeira.
- 8.8.** A **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT** não se responsabilizará por documentação e proposta que por ventura não cheguem no prazo e local determinados no subitem 8.7 deste Edital.
- 8.9.** Documentos que estejam em desconformidade com as condições definidas neste Edital não serão aceitos e nem considerados.

9 **DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 1**

- 9.1.** A proposta deverá ser elaborada tomando como referência o **Anexo XI**, preferencialmente em papel timbrado da empresa, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sendo a última datada e assinada por pessoa com poderes para assumir obrigações em nome da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente ou mandatário).
- 9.2.** Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
- 9.3.** Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido, executado, sem ônus adicionais.
- 9.4.** Os valores ofertados devem ser compatíveis com aqueles expressos no Termo de Referência (**Anexo I**), sob pena de desclassificação da proposta;
- 9.5.** Caso julgue necessário, poderão ser solicitadas maiores informações sobre a composição dos preços propostos durante a sessão.
- 9.6.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 9.7.** O critério de julgamento será o preço e a adjudicação será feita àquela empresa que apresentar o Menor Preço por lote.
- 9.8.** A proposta deverá apresentar o valor mensal e o valor total a ser pago durante a vigência do contrato.
- 9.9.** A simples participação neste certame implica em plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.



10 DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 2

10.1. O envelope de Habilitação deverá conter a documentação seguinte:

10.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de Identidade dos responsáveis legais da empresa;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, no caso de sociedade comercial;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedades por ações;
- e) Inscrição de ato constitutivo, acompanhado de comprovante da diretoria em exercício, no caso de sociedade civis;
- f) Decreto de autorização (no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país).

10.1.2. Qualificação econômico-financeira e técnica:

- a) Certidão negativa de pedido de falência expedida pelo Distribuidor da sede da licitante cuja data de expedição não anteceda em mais de 90 (noventa) dias à data de que trata o subitem 1.6.

10.1.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Comprovante de inscrição e situação cadastral – CNPJ;
- b) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Certidão Conjunta relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- e) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão de regularidade relativa a débitos trabalhistas, perante a Justiça do Trabalho;
- g) Alvará de funcionamento.

10.1.4. Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração. **(Anexo III)**.

10.1.5. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor. **(Anexo IV)**

10.1.6. Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando o enquadramento da empresa como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. **(Anexo V)**

10.1.7. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, servidores públicos ou agentes políticos do município de Pedra Preta/MT exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III do art. 9º da Lei nº 8.666/93). **(Anexo VI)**

10.1.8. Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para cumprimento das obrigações objeto desta licitação. **(Anexo VII)**.

11 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

11.1. De posse dos envelopes 1 e 2, o pregoeiro abrirá primeiro o envelope 1 e analisará a proposta nele contida, subsidiado tecnicamente pela equipe de apoio, visando o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

11.2. As propostas consideradas aptas serão ordenadas em ordem decrescente de preços, para identificação daquela com o menor preço aceitável, a qual será denominada proposta paradigma.

11.3. Serão classificadas as propostas com valores sucessivos e superiores até o limite de 10%.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

11.4. Não havendo, no mínimo, 03 (três) propostas válidas, serão selecionadas até três melhores propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

11.5. Em caso de empate das melhores propostas, todos os proponentes com o mesmo preço serão convidados a participar dos lances verbais;

11.6. O Pregoeiro convidará individualmente as empresas classificadas, de forma sequencial, a formular lances verbais, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, e em caso de empate será realizado sorteio na própria sessão pública para definição da ordem de lances verbais.

11.7. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

11.8. Caso ocorra à apresentação de duas ou mais propostas originais de preços iguais e as classificadas se recusarem a dar lances e conseqüentemente persistindo a igualdade de preços será adotado como critério de desempate por sorteio na forma do art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/93, na própria sessão.

11.9. Os lances deverão ficar adstritos à redução dos preços, não se admitindo ofertas destinadas a alterar outros elementos da proposta escrita.

11.10. Quando convidado a ofertar seu lance, o representante do fornecedor poderá requerer tempo para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo para tanto, valer-se de telefone celular e outros meios tecnológicos pelo tempo de até 10 minutos.

11.11. A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, implicará na exclusão da empresa da etapa de lances verbais referente àquele item ou lote.

11.12. O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, as empresas manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;

11.13. Declarada encerrada a fase de lances e o vencedor, o pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que poderá negociar diretamente com o proponente.

11.14. Não poderá haver desistência dos lances ofertados.

11.15. Sendo aceitável a proposta de menor preço será aberto o envelope 02, do fornecedor que a tiver sido declarado vencedor, para confirmação das suas condições habilitatórias.

11.16. Caso a empresa vencedora desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo fornecedor declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

11.17. Se todas as empresas forem inabilitadas, poderá o pregoeiro suspender a sessão e fixar às empresas o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova habilitação, escoimados os vícios apontados para cada fornecedor, conforme determina o §3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, mantendo-se a classificação das propostas e lances verbais.

12 DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Os recursos deverão ser interpostos, verbalmente, no final da sessão, após a declaração do vencedor pelo pregoeiro, devendo a empresa interessada indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

12.2. O pregoeiro indeferirá liminarmente recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, desse modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata;

12.3. Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, a empresa poderá juntar, no prazo de 03 (três) dias, contados do dia subsequente à realização do pregão, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão;

12.4. Os memoriais de que trata o item anterior, deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Pedra Preta-MT, o que poderá ser feito por intermédio de correspondência digital, enviada para o e-mail pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com, por correspondência tradicional ou diretamente na Câmara Municipal de Pedra Preta-MT.

12.5. As demais empresas, ficando intimadas desde logo na própria sessão, poderão apresentar suas contrarrazões no mesmo local e no mesmo lapso temporal do subitem anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente para a apresentação das razões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

12.6. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito do participante e adjudicação do objeto do certame pelo pregoeiro à empresa vencedora e o encaminhamento do processo ao Presidente da Câmara para a homologação.

12.7. Interposto o recurso, o pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente, nos termos do §4º do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, será feita a adjudicação do objeto do certame à(s) vencedora(s) e posteriormente sua homologação pela autoridade competente.

12.10. A Câmara reserva para si o direito de anular ou revogar, em parte ou em todo, o certame a qualquer momento, em razão de ilegalidade, oportunidade ou conveniência, sem que disso decorra qualquer direito a indenização para com os participantes do certame.

13 **DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA**

13.1. Fica obrigada a adjudicatária classificada em primeiro lugar, para dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar de sua convocação, comparecer à sede da Câmara Municipal de Pedra Preta para assinar ou receber o instrumento vinculante entre as partes, sob pena de decair do direito, podendo, ainda, sujeitar-se às sanções descritas no subitem 15.1 deste edital.

13.1.1. O prazo para a assinatura do instrumento poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que com apresentação de motivo justo aceito pela Câmara Municipal.

13.1.2. Serão motivos de escusa da obrigação de contratar aceitos pela administração, somente os seguintes casos:

13.1.2.1. Alteração social ou modificação justificada.

13.1.2.2. Aumento circunstancial da estimativa das quantidades que deram origem ao certame.

13.1.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou força maior.

13.1.2.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência, exceto no caso de fraude comprovada.

13.1.2.5. Dissolução da sociedade ou falecimento do fornecedor.

13.1.2.6. Desequilíbrio de preços.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

13.2. Na hipótese do primeiro colocado recusar-se a celebrar o contrato dentro do prazo de validade da proposta, serão examinadas as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo então declarada vencedora.

13.3. Em caso de rescisão contratual a Câmara Municipal poderá convidar os classificados para contratação de objeto remanescente, desde que atendida à ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, conforme inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

13.4. Os convocados remanescentes não estão sujeitos às sanções pela recusa em firmar contrato, ou retirar instrumento vinculatório.

14 DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICADORA

14.1. Dirimir todas as dúvidas, indagações e impugnações surgidas durante a realização do certame.

14.2. Manifestar-se formalmente e dar publicidade aos atos que impactarem relevantemente ao presente edital, através dos locais descritos no Item 19.9. deste Edital.

14.3. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.

15 DAS SANÇÕES AOS LICITANTES

15.1. O licitante que não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

a) Impugnação do edital ou apresentação de recursos em caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame: **advertência e no caso de reincidência será declarado impedido de licitar e contratar com a Administração por até 02 anos.**

b) Recusa injustificada em assinar o contrato, retirar o empenho, ou aceitar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração: **impedimento de licitar e contratar com a Administração por até 03 anos.**

c) Deixar de entregar documentação: **impedido de licitar e contratar com a Administração por até 02 anos.**

d) Apresentar documentação falsa: **impedido de licitar e contratar com a Administração por até 05 anos.**

e) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente os objetivos deste certame: **impedido de licitar e contratar com a Administração por até 05 anos.**

f) Comportar-se de modo inidôneo: **advertência, até o impedimento de licitar e contratar com a Administração por até 05 anos, dependendo da gravidade do caso.**

15.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê o contraditório e a ampla defesa, além de recursos nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, mas sua aplicação não exime a empresa de eventual responsabilização civil e criminal.

15.4. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando devidamente justificadas pela empresa contratada, por escrito e aceitos pela contratante.

16 DAS SANÇÕES PELA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV: NODA GUENKO -- CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

16.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a contratada sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93:

- a)** Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;
- b)** Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor residual do contrato, **até o 30º** (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- c)** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor residual do contrato, **após o 30º** (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;
- d)** No descumprimento parcial de outras obrigações; incidirá multa de 10% sobre o valor residual do contrato, combinado com o impedimento de licitar e contratar com a Administração por até 02 anos;
- e)** Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 anos, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução, comportar-se de modo inidôneo, dependendo o caso, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

16.2. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, mas sua aplicação não exige a empresa de eventual responsabilização civil e criminal.

16.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa contratada ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

16.4. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando devidamente justificadas pela empresa contratada, por escrito e aceitos pela contratante.

16.5 Independentemente das demais sanções, a licitante ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à Câmara Municipal e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços fixados pelo inadimplente.

17 **DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

17.1 Os preços somente poderão ser reajustados após decorrido o período mínimo de um ano da celebração do contrato original e o índice do reajuste corresponderá, no máximo, ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, dos últimos 12 meses, com a finalidade de preservar ou reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante Termo Aditivo, bem como, a qualquer tempo, desde que devidamente comprovadas, nas hipóteses descritas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

18 **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

18.1 O pagamento será realizado em parcelas mensais, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica à Câmara Municipal de Pedra Preta-MT, e ficará vinculado à apresentação do respectivo Relatório de Execução dos Serviços Prestados, de autoria do fiscal do contrato, devidamente atestado pelo gestor do contrato, bem como à apresentação da seguinte documentação:

18.1.1. Certidão Conjunta relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

- 18.1.2.** Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da contratada;
- 18.1.3.** Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- 18.1.4.** Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 18.1.5.** Certidão de regularidade relativa a débitos trabalhistas, perante a Justiça do Trabalho;
- 18.1.6.** Cópia do Contrato de Trabalho e/ou da Carteira de Trabalho de todos os empregados vinculados à execução do contrato, sempre que houver a substituição destes;
- 18.1.7.** Cópia da Folha de pagamento do pessoal e rescisões contratuais que ocorrerem, referente ao mês anterior, compatível com os empregados vinculados à execução do contrato e a comprovação de sua respectiva quitação;
- 18.1.8.** Cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP – SEFIP, referente ao mês anterior que corresponda aos empregados vinculados à execução do contrato;
- 18.1.9.** Cópia da Guia da Previdência Social – GPS, referente ao mês anterior que corresponda à GFIP dos empregados vinculados à execução do contrato;
- 18.2.** As Notas Fiscais que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seus vencimentos ocorrerão em até 05 (cinco) dias após a data de sua reapresentação válida.
- 18.3.** A devolução do documento de cobrança não aprovado pelo GESTOR em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.
- 18.4.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

19 **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- 19.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.2.** Das sessões públicas de processamento do pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo pregoeiro e pelos presentes.
- 19.2.1.** As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.
- 19.3.** Todos os documentos abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo pregoeiro e pelos presentes que desejarem.
- 19.4.** Os termos dispostos neste edital, as cláusulas e condições contratuais e as constantes dos demais anexos completam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões. Dessa forma, todos os anexos integram o edital, como se nele transcrito fosse, valendo suas condições e estipulações como normas para o procedimento e para a execução do objeto contratual.
- 19.5.** O Pregoeiro, no interesse da Câmara Municipal, poderá relevar erros ou simples omissões puramente formais, em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e o caráter competitivo do presente pregão.
- 19.6.** É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

documento ou informação que deveria constar originalmente das propostas e/ou documentação, no ato da sessão pública, nos termos do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

19.6.1. O pregoeiro e sua equipe de apoio poderão recorrer ao acompanhamento e assessoramento dos responsáveis técnicos de cada uma das unidades ou áreas envolvidas, a fim de avaliá-las e decidir se os itens, relatórios, demonstrativos ou anexos obrigatórios são válidos ou não.

19.7. A Câmara Municipal poderá, de ofício ou por provocação de terceiros, prorrogar, revogar ou anular, no todo ou em parte, a presente licitação em qualquer fase que seja, por razões de conveniência, oportunidade administrativa ou ilegalidade, devidamente comprovada, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.8. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica na aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo o direito de impugnar os seus termos a licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento, apresentar falhas e irregularidades que o possam viciar.

19.9. A publicidade de atos pertinentes à licitação e passíveis de divulgação, será efetuada mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no site www.pedrapreta.mt.leg.br e no mural da Câmara Municipal.

19.10. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital.

19.10.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

19.10.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame quando for o caso.

19.11. Os casos omissos do presente edital serão solucionados pelo pregoeiro.

19.12. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a o cumprimento do objeto vinculado a este Pregão, as empresas licitantes devem se subordinar ao foro da Justiça Comum, da Comarca de Pedra Preta - MT, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Pedra Preta-MT, 5 de julho de 2021.


Adalci José Soares
Presidente


José Santana da Silva
Membro

Marlene de Moura Leal Amorim
Membro/Suplente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Presencial nº 1/2021

Tipo Menor Preço por Lote

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação, conforme discriminações e preços estimados, presentes no Termo de referência (Anexo I), parte integrante deste edital, é composto pelos seguintes lotes:

1.2 **LOTE 1. Contratação de Empresa prestadora dos serviços de Copa e de Limpeza interna e externa** na Câmara Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, envolvendo o seguinte:

- 1.2.1 Servir água, café, chá e coffee-break no dia-a-dia e em ocasiões diferenciadas como visitas e reuniões;
- 1.2.2 Limpeza diária de todos os gabinetes, bem como das secretarias, almoxarifados, copa, corredores, banheiros, sala de reunião e plenário da **Contratante**;
- 1.2.3 Limpeza e manutenção de toda a área externa do prédio da **Contratante**;
- 1.2.4 Remoção de todo o lixo colocando-os na lixeira própria;
- 1.2.5 Cumprir e respeitar os horários da Contratante bem como todas as cláusulas do contrato.

1.3 **LOTE 2. Contratação de Empresa prestadora dos serviços de Recepcionista** na Câmara Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, envolvendo o seguinte:

- 1.3.1 Recebimento do cidadão, bem como o seu encaminhamento para o setor ou gabinete requerido;
- 1.3.2 Controle de entrada e saída das pessoas no prédio da **Contratante**;
- 1.3.3 Realização das ligações requeridas pelos vereadores e funcionários;
- 1.3.4 Controle digital de todas as ligações efetuadas, indicando data, hora, local de destino e quem requereu;
- 1.3.5 Emissão do relatório de todas as ligações realizadas no mês, bem como sua apuração;
- 1.3.6 Cumprir e respeitar os horários da Contratante bem como todas as cláusulas do contrato.

1.4. Para a realização dos serviços alusivos a cada um dos lotes, a(s) **Contratada(s)** disponibilizará(ão) um(a) funcionário(a) que deverá comparecer diariamente, de segunda à sexta, das 12 horas às 18 horas, e quando for convocado(a) deverá se fazer presente durante a realização de sessões plenárias deliberativas ou solenes, bem como de audiências públicas ou oitivas de Comissões Parlamentares de Inquérito, de Comissões Processantes ou Comissões Especiais de Investigação, com uniforme e/ou crachá da empresa que será disponibilizado pela **Contratada**.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A justificativa do certame, no tocante ao **LOTE 1**, encontra fundamento no fato de que o objeto a ser licitado é indispensável, pois trata-se de um serviço de caráter continuado, do qual depende a Câmara Municipal de Pedra Preta, para manter-se operante, e dar cumprimento à suas funções, uma vez que não existe condições de atendimento ao público e nem de permanência dos vereadores e servidores no recinto sem que ocorra



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

diariamente a limpeza das salas, corredores e banheiros, com reflexos altamente impactantes na produção legislativa, de forma que não existe possibilidade de funcionamento da Casa Legislativa sem a prestação do serviço em destaque.

2.2. A justificativa do certame, no tocante ao **LOTE 2**, encontra fundamento no fato de que o objeto a ser licitado é indispensável para que a Câmara Municipal de Pedra Preta, possa realizar boa parte dos seus serviços, e assim manter-se plenamente em funcionamento, uma vez que a Casa Legislativa recebe diversas pessoas e telefonemas, assim como realiza diversos telefonemas, o que demanda o serviço em questão para organizar e encaminhar cada cidadão ou ligação ao seu destino, de forma que não existe possibilidade de funcionamento da Casa Legislativa sem a prestação do serviço em destaque.

3. DESCRIÇÃO

3.1. No tocante ao **LOTE 1**, a empresa contratada, deverá prestar os seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	Meses	V. Mensal	V. Total
01	1. Servir água, café, chá e coffe-break no dia-a-dia e em ocasiões diferenciadas como visitas e reuniões; 2. Limpeza diária de todos os gabinetes, bem como das secretarias, almoxarifados, copa, corredores, banheiros, sala de reunião e plenário da Contratante; 3. Limpeza e manutenção de toda a área externa do prédio da Contratante; 4. Remoção de todo o lixo colocando-os na lixeira própria; 5. Cumprir e respeitar os horários da Contratante bem como todas as cláusulas do contrato. 6. Para a realização dos serviços a Contratada disponibilizará um(a) funcionário(a) que deverá comparecer diariamente, de segunda à sexta, das 12 horas às 18 horas, e quando for convocado(a) deverá se fazer presente durante a realização de sessões plenárias deliberativas ou solenes, bem como de audiências públicas ou oitivas de Comissões Parlamentares de Inquérito, de Comissões Processantes ou Comissões Especiais de Investigação, com uniforme e/ou crachá da empresa que será disponibilizado pela Contratada.	5	R\$ 2.862,10	RS 14.310,53
VALOR TOTAL DO LOTE 1			R\$ 14.310,53	

3.2 No tocante ao **LOTE 2**, a empresa contratada, deverá prestar os seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	Meses	V. Mensal	V. Total
01	1. Recebimento do cidadão, bem como o seu encaminhamento para o setor ou gabinete requerido; 2. Controle de entrada e saída das pessoas no prédio da Contratante; 3. Realização das ligações requeridas por vereadores e funcionários; 4. Controle digital de todas as ligações efetuadas, indicando data, hora, local de destino e quem requereu; 5. Emissão do relatório de todas as ligações realizadas no mês, bem como sua apuração; 6. Cumprir e respeitar os horários da Contratante bem como todas as cláusulas do contrato. 7. Para a realização dos serviços ora contratados a Contratada disponibilizará um(a) funcionário(a) qualificado(a) que deverá	5	R\$ 3.009,87	RS 15.049,39



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

comparecer diariamente, de segunda à sexta, das 12 horas às 18 horas, e quando for convocado(a) deverá se fazer presente durante a realização de sessões plenárias deliberativas ou solenes, bem como de audiências públicas ou oitivas de Comissões Parlamentares de Inquérito, de Comissões Processantes ou Comissões Especiais de Investigação, com uniforme e/ou crachá da empresa que será disponibilizado pela Contratada.			
VALOR TOTAL DO LOTE 2	R\$ 15.049,39		

4. DO PRAZO E LOCAL PARA A ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1 LOTE 1 e LOTE 2

4.1.1. O período de prestação dos serviços será de de à 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, se houver interesse das partes, até atingir 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

4.1.2. Os serviços deverão ser prestados na Câmara Municipal de Pedra Preta, situada na Av. Noda Guenko, 338, Bairro: Centro, CEP. 78.795-000, Pedra Preta-MT.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes das contratações de ambos os **LOTES** deste certame correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada no Orçamento Programa do Poder Legislativo, para o corrente exercício; suplementando, se necessário for, por Decreto/Lei.

ORGÃO:	01	Poder Legislativo
UNIDADE:	002	Secretaria da Câmara
FUNÇÃO:	01	Legislativa
SUB-FUNÇÃO:	031	Ação Legislativa
PROGRAMA:	0001	Processo Legislativo
PROJETO/ATIVIDADE:	2003	Manutenção das Atividades da Câmara
ELEMENTO DE DESPESAS:	3390.39.00.00.00	Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS

6.1 As obrigações das empresas contratadas para os objetos licitados são aquelas constantes dos Contratos.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 As obrigações da contratante são aquelas constantes dos Contratos.

Pedra Preta – MT, em 5 de julho de 2021.


Adalto José Soares
Presidente


José Santana da Silva
Membro


Marlene de Moura Leal Amorim
Membro/Suplente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

Pregão Presencial nº 1/2021

Tipo Menor Preço por Lote

Declaramos pleno atendimento aos requisitos de habilitação para o Pregão Presencial nº 1/2021, para atender a Câmara Municipal de Pedra Preta, conforme especificações contidas no Anexo I, deste edital.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data

Nome do Representante Legal

Obs: Esta Declaração deverá ser elaborada e assinada pelo representante legal.

Apresentar FORA dos envelopes, no Credenciamento.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV: NODÁ GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Pregão Presencial nº 1/2021

Tipo Menor Preço por Lote

Declaramos sob as penas da lei, e para fins de participação no **Pregão Presencial nº 1/2021**, junto a Câmara Municipal de Pedra Preta - MT, que a Empresa inscrita no CNPJ sob o n.º, até a presente data não recebeu deste ou de qualquer outro órgão da Administração Pública, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA**, de participação em licitações e/ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de **INIDONEIDADE**, para licitar ou contratar com a administração pública federal, estadual, ou municipal e do Distrito Federal, não havendo assim **FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**, ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data

Nome do Representante Legal

Obs: Esta Declaração deverá ser elaborada e assinada pelo representante legal.

Anexar ao Envelope nº 2 – Documentação.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO INFANTIL

Pregão Presencial nº 1/2021

Tipo Menor Preço por Lote

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, que não mantemos em nosso quadro de pessoal menor de 18 anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, ou ainda, qualquer trabalho de menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme determina a Constituição Federal no seu artigo 7º, Inciso XXXIII.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data

Nome do Representante Legal

Obs: Esta Declaração deverá ser elaborada e assinada pelo representante legal.

Anexar ao Envelope nº 2 – Documentação.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ME E EPP

Pregão Presencial nº 1/2021

Tipo Menor Preço por Lote

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data

Nome do Representante Legal

Obs: Esta Declaração deverá ser elaborada e assinada pelo representante legal.

Apresentar fora dos 02 (dois) envelopes, no credenciamento



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE VÍNCULO COM ÓRGÃO LICITANTE

Pregão Presencial nº 1/2021

Tipo Menor Preço por Lote

Sob as penas da lei, e para fins de participação no Pregão Presencial nº 1/2021, junto a Câmara Municipal de Pedra Preta - MT, a Empresa inscrita no CNPJ sob o n.º, declara que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores (efetivo ou em cargo comissionado/função de confiança) ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsáveis pelos processos de compras e/ou licitação.
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro de agente político, servidor nomeado em cargo de direção chefia e assessoramento e/ou função de confiança do órgão ou entidade contratante e responsáveis pelos processos de compras e/ou de licitação.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data

Nome do Representante Legal

Obs: Esta Declaração deverá ser elaborada e assinada pelo representante legal.

Anexar ao Envelope n.º 2 – Documentação.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

Pregão Presencial nº 1/2021

Tipo Menor Preço por Lote

Declaramos sob as penas da Lei, e para fins de participação no Pregão Presencial nº 1/2021, junto a Câmara Municipal de Pedra Preta – MT, que tomamos conhecimento de todas as informações, para cumprimento das obrigações, inteirando-se das condições técnicas do objeto da licitação.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data

Nome do Representante Legal

Obs: Esta Declaração deverá ser elaborada e assinada pelo representante legal.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

Anexar ao Envelope n.º 2 – Documentação.

ANEXO VIII

CARTA DE CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO

Pregão Presencial nº 1/2021

Tipo Menor Preço por Lote

Pela presente, credenciamos o (a) Sr. (a) (.....nome do representante.....), portador(a) da Carteira de Identidade nº (.....número.....), e do CPF nº (.....número.....) a participar do Pregão Presencial nº 1/2021, instaurado pela Câmara Municipal de Pedra Preta-MT, na qualidade de representante da empresa (.....nome da empresa.....) inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº (.....número.....), outorgando à pessoa acima qualificada amplos e gerais poderes para formular propostas verbais, acordar, discordar, transigir, receber em devolução documentos pertencentes a esta empresa, recorrer ou renunciar ao direito de recurso, em todas as fases, podendo, ainda, praticar todos os outros atos pertinentes ao presente certame licitatório, inclusive a interposição de recursos administrativos e assinatura de contratos, atas de registro de preço ou ato semelhante. Declaro, também, estar ciente de que esta empresa responderá, tanto na esfera administrativa como na judicial, por todos os atos que venham a ser praticados pelo (a) representante ora nomeado (a).

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data

Nome do Representante Legal

Obs: Este Documento deverá ser elaborado e assinado pelo representante legal, E CONTER O RECONHECIMENTO DE FIRMA DO SUBSCRITOR EM CARTÓRIO.

Apresentar fora dos 02 (dois) envelopes, no credenciamento



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

Pregão Presencial nº 1/2021

Tipo Menor Preço por Lote

CONTRATO Nº. ___/2021

Contratação de empresa prestadora dos Serviços de Copa e de Limpeza interna e externa na Câmara Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso.

A **Câmara Municipal de Pedra Preta – MT**, inscrita no CNPJ sob nº. 01.974.021/0001-70, com sede à, Av Noda Guenko, nº 338, Bairro Centro, CEP 78.795-000 - Pedra Preta-MT, devidamente representada pela Presidente, Vereadora, Sr^a **Edna Maria de Jesus Costa**, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 1004.326 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 621.237.771-53, doravante denominada simplesmente **Contratante** e; pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de, sito àCEP., inscrita no CNPJ nº., representada neste ato pelo Sr....., portador do RG. nº e CPF nº, doravante denominada simplesmente de **Contratada**, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa prestadora dos Serviços de Copa e de Limpeza interna e externa na Câmara Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso.**
- 1.2 Os serviços de copa e de limpeza referentes ao objeto do presente certame, a serem prestados envolvem:**
 - 1.2.1 Servir água, café, chá e coffe-break no dia-a-dia e em ocasiões diferenciadas como visitas e reuniões;**
 - 1.2.2 Limpeza diária de todos os gabinetes, bem como das secretarias, almoxarifados, copa, corredores, banheiros, sala de reunião e plenário da Contratante;**
 - 1.2.3 Limpeza e manutenção de toda a área externa do prédio da Contratante;**
 - 1.2.4 Remoção de todo o lixo colocando-os na lixeira própria;**
 - 1.2.5 Cumprir e respeitar os horários da Contratante bem como todas as cláusulas do contrato.**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

Parágrafo único: Para a realização dos serviços ora contratados a Contratada disponibilizará um(a) funcionário(a) que deverá comparecer diariamente, de segunda à sexta, das 12h00 às 18h00, e quando for convocado(a) deverá se fazer presente durante a realização de sessões plenárias deliberativas ou solenes, bem como de audiências públicas ou oitivas de Comissões Parlamentares de Inquérito, de Comissões Processantes ou Comissões Especiais de Investigação, com uniforme e/ou crachá da empresa que será disponibilizado pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA
O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 O presente Contrato é oriundo de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, sob o nº. 1/2021, realizado nos termos da Constituição Federal de 1988, com regulamentação dada pela Lei nº 10.520/02, e, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, assim como o Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, sendo executado de modo a atender integralmente o objeto descrito na cláusula primeira, ficando obrigada a contratada a desempenhar os serviços com dedicação e acuidade, para o bom e fiel cumprimento do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor por lote do presente contrato é de R\$ (.....), cujo pagamento será realizado mensalmente, em 5 (cinco) parcelas mensais, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal de prestação de serviços eletrônica à Câmara Municipal de Pedra Preta-MT, mediante apresentação do respectivo Relatório de Execução dos Serviços Prestados, de autoria do fiscal do contrato, devidamente atestado pelo gestor do contrato, contrato, bem como à apresentação da seguinte documentação:

- 3.1.1.** Certidão Conjunta relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 3.1.2.** Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da contratada;
- 3.1.3.** Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- 3.1.4.** Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 3.1.5.** Certidão de regularidade relativa a débitos trabalhistas, perante a Justiça do Trabalho;
- 3.1.6.** Cópia do Contrato de Trabalho e/ou da Carteira de Trabalho de todos os empregados vinculados à execução do contrato, sempre que houver a substituição destes;
- 3.1.7.** Cópia da Folha de pagamento do pessoal e rescisões contratuais que ocorrerem, referente ao mês anterior, compatível com os empregados vinculados à execução do contrato e a comprovação de sua respectiva quitação;
- 3.1.8.** Cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP – SEFIP, referente ao mês anterior que corresponda aos empregados vinculados à execução do contrato;
- 3.1.9.** Cópia da Guia da Previdência Social – GPS, referente ao mês anterior que corresponda à GFIP dos empregados vinculados à execução do contrato;

3.2 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

3.3 A contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do seu total, conforme determina o inciso II do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

CLÁUSULA QUARTA
DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 Os preços somente poderão ser reajustados após decorrido o período mínimo de um ano da celebração do contrato original e o índice do reajuste corresponderá, no máximo, ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, dos últimos 12 meses, com a finalidade de preservar ou reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante Termo Aditivo, bem como, a qualquer tempo, desde que devidamente comprovadas, nas hipóteses descritas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA
DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1 Fica pactuado entre as partes que o presente instrumento contratual deverá ser cumprido até a sua vigência sem alterações, obedecendo aos termos do Certame Licitatório nº 1/2021.

CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, se houver interesse das partes, até atingir 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso III do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas deste instrumento correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada no Orçamento Programa do Poder Legislativo, para o corrente exercício, suplementada, se necessário for, por Decreto/Lei:

ORGÃO:	01	Poder Legislativo
UNIDADE:	002	Secretaria da Câmara
FUNÇÃO:	01	Legislativa
SUB-FUNÇÃO:	031	Ação Legislativa
PROGRAMA:	0001	Processo Legislativo
PROJETO/ATIVIDADE:	2003	Manutenção das Atividades da Câmara
ELEMENTO DE DESPESAS:	3390.39.00.00.00	Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA
AS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO

8.1 Por inexistir riscos de lesão ao interesse público, a Administração dispensa a prestação de garantia, conforme art. 56 da Lei nº 8.666/93, para a formalização da contratação resultante do Pregão Presencial nº 1/2021.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1 Prestação de serviços de Copa e de limpeza interna e externa, envolvendo: servir água, café, chá e coffee-break no dia-a-dia e em ocasiões diferenciadas como visitas e reuniões; limpeza diária de todos os gabinetes, bem como das secretarias, almoxarifados, copa, corredores, banheiros, sala de reunião e Plenário da Contratante; limpeza e manutenção de toda a área externa do prédio da Contratante; remoção de todo o lixo colocando-os na



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

lixeira própria, sendo que os serviços a serem prestados envolvem cumprimento e respeito aos horários da Contratante bem como a todas as cláusulas do contrato.

9.2 Prestar os serviços conforme descrito nos itens e subitens da cláusula primeira do contrato, bem como cumprirá com todas as demais cláusulas do contrato, que forem de sua competência.

9.3. Arcar com as despesas resultantes da execução do presente CONTRATO, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais, incidentes sobre os mesmos e demais obrigações correlatas.

9.4 Responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos pessoais ou materiais causados pela mão de obra envolvida, quando em serviço, ao patrimônio do Contratante ou a terceiros, sendo por ação ou omissão dos mesmos no desempenho do serviço.

9.5 Indicar nome e manter atualizado, o(s) telefone(s), fax e/ou e-mail do responsável para tratar de assuntos relacionados à este instrumento.

9.6 Atender prontamente as exigências do servidor da Câmara Municipal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

9.7 Comunicar, por escrito, ao servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

9.8 Adotar critérios de segurança, inclusive previstos na legislação vigente, tanto para os empregados, quanto para os serviços fornecidos, isentando a Câmara Municipal de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho.

9.9 Ressarcir eventuais danos causados a Câmara Municipal de Pedra Preta por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

9.10 O ressarcimento poderá ser efetuado na fatura do mês, ou sobre eventuais créditos que a contratada dispor com a contratante, sem prejuízo de outras sanções quando cabíveis.

9.11 Manter regular e fornecer, sempre que solicitados, os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.12 Aceitar, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% do valor inicial atualizado.

9.13 Manter quadro de pessoal compatível com a qualificação técnica e suficiente para manter o fornecimento dos serviços continuamente, independente de férias, descanso semanal, atestados, licença, greve, demissão de empregados ou outros fatos supervenientes.

9.14 Fornecer uniforme ou crachá aos funcionários indicados para o cumprimento da presente avença, compatíveis com o local de trabalho.

9.15 Sem prejuízos de outras responsabilidades que por força da Lei do presente Contrato ou da própria natureza dos trabalhos que lhe possam ser imputados, a Contratada será única e exclusiva responsável:

a) Por riscos e acidentes de trabalho, obrigações e encargos sociais, trabalhistas, fiscais, multas, sejam estas de qualquer natureza, desde que, relacionadas com os serviços que se refere este Contrato.

b) Pela comunicação a contratante com antecedência mínima de 24 horas quanto à possível ausência do trabalho.

c) Pelo registro em seu quadro funcional, do funcionário indicada para o cumprimento do objeto, obedecendo à legislação vigente.

d) Pelo pagamento de todas as obrigações previdenciárias e fiscais em relação ao pessoal empregado na execução dos serviços objeto deste contrato, devendo exibir os comprovantes de pagamentos e/ou recolhimentos, responsabilizando ainda, pela segurança e higiene no trabalho, bem como pelo seguro de seus empregados.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

e) Na hipótese de ser ajuizado, contra a Contratante, ações judiciais, por empregados da Contratada, decorrentes dos serviços ora contratados, ou em autuações do Ministério de Trabalho ou em qualquer órgão público, obriga-se a Contratada a intervir nos processos, reivindicando a condição de demandada e requerendo a exclusão da Contratante, assumindo a integralidade da autuação/condenação.

f) Ocorrendo algum acidente de trabalho, deverá incontinenti encaminhar o seu empregado acidentado para receber socorro médico, providenciando a comunicação ao INSS, assumindo eventuais ônus civis/indenizatórios decorrentes daquele sinistro, bem como providenciar o seu substituto junto a Contratante.

9.16 Indicar por escrito o nome e os documentos pessoais de dois funcionários que executarão individualmente os serviços de “Copa e limpeza” e de “receptionista”.

9.17 O descumprimento de qualquer obrigação ensejará em sanções discriminadas no item 16 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1 Disponibilizar, à Contratada, as regras internas da Contratante bem como o material necessário para o desenvolvimento dos serviços constantes na Cláusula Primeira - Do Objeto, do presente contrato, e:

a) Solicitar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quando houver possíveis necessidades de trabalho fora do horário normal de expediente da Câmara Municipal;

b) Atestar o relatório de acompanhamento dos serviços prestados;

c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

d) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, que serão cientificados, em até 03 (três) dias;

e) Cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas do presente contrato.

10.2 Cumprir todas as obrigações assumidas, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.

10.3 Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, alertando o executor das falhas que por ventura ocorram, exigindo sua correção.

10.4 Manifestar-se formalmente, sempre que possível, em todos os atos relativos à execução do contratado;

Parágrafo Único: A Contratante se reserva no direito de exigir a troca pela Contratada de qualquer funcionário seu que se recuse a obedecer às normas internas da empresa, devendo a Contratada providenciar sua substituição imediata para que não haja atraso na execução dos serviços, se responsabilizando ainda por quaisquer danos causados por seus funcionários ou prepostos no estabelecimento da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS MULTAS E PENALIDADES

11.1 Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a contratada sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor residual do contrato, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor residual do contrato, **após o 30º** (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) No descumprimento parcial de outras obrigações, incidirá multa de 10% sobre o valor residual do contrato, combinado com o impedimento de licitar e contratar com a Administração por até 02 anos;

e) Ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 anos, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução, comportar-se de modo inidôneo, dependendo o caso, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

11.2 As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, mas sua aplicação não exime a empresa de eventual responsabilização civil e criminal.

11.3 As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa contratada ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

11.4 As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando devidamente justificadas pela empresa contratada, por escrito e aceitos pela contratante.

11.5 Independentemente das demais sanções, a licitante ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à Câmara Municipal e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços fixados pelo inadimplente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS

12.1 Correrão por conta exclusiva da Contratada, quaisquer indenizações por danos e ou prejuízos que der causa por si ou seus propositos, causados à Contratante e ou a terceiros, que não estejam cobertos por seguros de responsabilidade civil de que se trata neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 A prestação diária dos serviços, será acompanhada pelo Fiscal de Contrato, indicado pela Contratante, que comunicará à Administração qualquer fato verificado durante sua vistoria e inspeção, para o atendimento ao cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA RESCISÃO

14.1 O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente do pagamento de qualquer penalidade:

- I - bilateralmente, por manifesta vontade das partes;
- II - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993
- III - judicialmente, nos demais casos previstos em lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

§1º - A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, na forma dos arts. 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as consequências previstas em lei e sem prejuízo das demais sanções cabíveis, previstas acima.

§2º - Ficam reconhecidos os direitos da **Contratante** no caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.2 A **Contratante** poderá rescindir o presente contrato, se assim determinar o superior interesse da administração pública, sem que incorra em qualquer penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DOS RECURSOS PREVISTOS EM LEI

15.1 Dos atos da Administração, cabe recurso previsto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

16.1 Este Contrato tem origem do processo de licitação na modalidade Pregão Presencial, sob o nº. 1/2021 e será regido pela legislação aplicável aos contratos administrativos e no que couber a aplicabilidade da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e convenções estabelecidas neste instrumento, bem como pela Lei Municipal nº 999/2017, que institui os mandamentos do Processo Administrativo e aplicação de eventuais sanções em virtude de descumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Pedra Preta - MT, renunciando expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa ser.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo.

Pedra Preta – MT, de de 2021.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

CÂMARA MUNICIPAL DE P. PRETA
Contratante

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG.

CPF.

Nome: _____

RG.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO

Pregão Presencial nº 1/2021

Tipo Menor Preço por Lote

CONTRATO Nº. ___/2021

Contratação de empresa prestadora dos Serviços de Recepcionista na Câmara Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso.

A **Câmara Municipal de Pedra Preta – MT**, inscrita no CNPJ sob nº. 01.974.021/0001-70, com sede à, Av Noda Guenko, nº 338, Bairro Centro, CEP 78.795-000 - Pedra Preta-MT, devidamente representada pela Presidente, Vereadora, Sr^a **Edna Maria de Jesus Costa**, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 1004.326 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 621.237.771-53, doravante denominada simplesmente **Contratante** e; pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de, sito àCEP., inscrita no CNPJ nº., representada neste ato pelo Sr....., portador do RG. nº e CPF nº, doravante denominada simplesmente de **Contratada**, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa prestadora dos Serviços de Recepcionista na Câmara Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso.**
- 1.2 Os serviços de recepcionista referentes ao objeto do presente certame, a serem prestados envolvem:**
 - 1.2.1** Recebimento do cidadão, bem como o seu encaminhamento para o setor ou gabinete requerido;
 - 1.2.2** Controle de entrada e saída das pessoas no prédio da Contratante;
 - 1.2.3** Realização das ligações requeridas pelos vereadores e funcionários;
 - 1.2.4** Controle digital de todas as ligações efetuadas, indicando data, hora, local de destino e quem requereu;
 - 1.2.5** Emissão do relatório de todas as ligações realizadas no mês, bem como sua apuração;
 - 1.2.6** Cumprir e respeitar os horários da Contratante bem como todas as cláusulas do contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

Parágrafo Único: Para a realização dos serviços ora contratados a Contratada disponibilizará um(a) funcionária(a) que deverá comparecer diariamente, de segunda à sexta, das 12h00 às 18h00, e quando for convocado(a) deverá se fazer presente durante a realização de sessões plenárias deliberativas ou solenes, bem como de audiências públicas ou oitivas de Comissões Parlamentares de Inquérito, de Comissões Processantes ou Comissões Especiais de Investigação, com uniforme e/ou crachá da empresa que será disponibilizado pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA
O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 O presente Contrato é oriundo de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, sob o nº. 1/2021, realizado nos termos da Constituição Federal de 1988, com regulamentação dada pela Lei Federal nº 10.520/02, e, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1.993, e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, assim como o Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, sendo executado de modo a atender integralmente o objeto descrito na cláusula primeira, ficando obrigada a contratada a desempenhar os serviços com dedicação e acuidade, para o bom e fiel cumprimento do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor por lote do presente contrato é de R\$ (.....), cujo pagamento será realizado mensalmente, em 5 (cinco) parcelas mensais, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal de prestação de serviços eletrônica à Câmara Municipal de Pedra Preta-MT, mediante apresentação do respectivo Relatório de Execução dos Serviços Prestados, de autoria do fiscal do contrato, devidamente atestado pelo gestor do contrato, contrato, bem como à apresentação da seguinte documentação:

- 3.1.1.** Certidão Conjunta relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 3.1.2.** Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da contratada;
- 3.1.3.** Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- 3.1.4.** Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 3.1.5.** Certidão de regularidade relativa a débitos trabalhistas, perante a Justiça do Trabalho;
- 3.1.6.** Cópia do Contrato de Trabalho e/ou da Carteira de Trabalho de todos os empregados vinculados à execução do contrato, sempre que houver a substituição destes;
- 3.1.7.** Cópia da Folha de pagamento do pessoal e rescisões contratuais que ocorrerem, referente ao mês anterior, compatível com os empregados vinculados à execução do contrato e a comprovação de sua respectiva quitação;
- 3.1.8.** Cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP – SEFIP, referente ao mês anterior que corresponda aos empregados vinculados à execução do contrato;
- 3.1.9.** Cópia da Guia da Previdência Social – GPS, referente ao mês anterior que corresponda à GFIP dos empregados vinculados à execução do contrato;
- 3.2** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.
- 3.3** A contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do seu total, conforme determina o artigo 65, II, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

CLÁUSULA QUARTA
DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 Os preços somente poderão ser reajustados após decorrido o período mínimo de um ano da celebração do contrato original e o índice do reajuste corresponderá, no máximo, ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, dos últimos 12 meses, com a finalidade de preservar ou reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante Termo Aditivo, bem como, a qualquer tempo, desde que devidamente comprovadas, nas hipóteses descritas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA
DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1 Fica pactuado entre as partes que o presente instrumento contratual deverá ser cumprido até a sua vigência sem alterações, obedecendo aos termos do Certame Licitatório nº 1/2021.

CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, se houver interesse das partes, até atingir 60 (sessenta) meses, de acordo com o artigo 57 inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas deste instrumento correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada no Orçamento Programa do Poder Legislativo, para o corrente exercício, suplementada, se necessário for, por Decreto/Lei:

ORGÃO:	01	Poder Legislativo
UNIDADE:	002	Secretaria da Câmara
FUNÇÃO:	01	Legislativa
SUB-FUNÇÃO:	031	Ação Legislativa
PROGRAMA:	0001	Processo Legislativo
PROJETO/ATIVIDADE:	2003	Manutenção das Atividades da Câmara
ELEMENTO DE DESPESAS:	3390.39.00.00.00	Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA
AS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO

8.1 Por inexistir riscos de lesão ao interesse público, a Administração dispensa a prestação de garantia, conforme art. 56 da lei nº. 8.666/93, para a formalização da contratação resultante do Pregão Presencial nº 1/2021.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1 Prestação de serviços de recepcionista, abrangendo recebimento do cidadão, bem como o seu encaminhamento para o setor ou gabinete requerido; controle de entrada e saída das pessoas no prédio da Contratante; realização das ligações requeridas pelos vereadores e funcionários; controle digital de todas as ligações efetuadas, indicando data, hora, local de destino e quem requereu; emissão do relatório de todas as



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

ligações realizadas no mês, bem como sua apuração, sendo que os serviços a serem prestados envolvem cumprimento e respeito aos horários da Contratante bem como a todas as cláusulas do contrato.

9.2 Prestar os serviços conforme descrito nos itens e subitens da cláusula primeira de contrato, bem como cumprirá com todas as demais cláusulas do contrato, que forem de sua competência.

9.3. Arcar com as despesas resultantes da execução do presente CONTRATO, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais, incidentes sobre os mesmos e demais obrigações correlatas.

9.4 Responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos pessoais ou materiais causados pela mão de obra envolvida, quando em serviço, ao patrimônio do Contratante ou a terceiros, sendo por ação ou omissão dos mesmos no desempenho do serviço.

9.5 Indicar nome e manter atualizado, o(s) telefone(s), fax e/ou e-mail do responsável para tratar de assuntos relacionados à este instrumento.

9.6 Atender prontamente as exigências do servidor da Câmara Municipal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

9.7 Comunicar, por escrito, ao servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

9.8 Adotar critérios de segurança, inclusive previstos na legislação vigente, tanto para os empregados, quanto para os serviços fornecidos, isentando a Câmara Municipal de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho.

9.9 Ressarcir eventuais danos causados a Câmara Municipal de Pedra Preta por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

9.10 O ressarcimento poderá ser efetuado na fatura do mês, ou sobre eventuais créditos que a contratada dispôr com a contratante, sem prejuízo de outras sanções quando cabíveis.

9.11 Manter regular e fornecer, sempre que solicitados, os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.12 Aceitar, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% do valor inicial atualizado.

9.13 Manter quadro de pessoal compatível com a qualificação técnica e suficiente para manter o fornecimento dos serviços continuamente, independente de férias, descanso semanal, atestados, licença, greve, demissão de empregados ou outros fatos supervenientes.

9.14 Fornecer uniforme ou crachá aos funcionários indicados para o cumprimento da presente avença, compatíveis com o local de trabalho.

9.15 Sem prejuízos de outras responsabilidades que por força da Lei do presente Contrato ou da própria natureza dos trabalhos que lhe possam ser imputados, a Contratada será única e exclusiva responsável:

a) Por riscos e acidentes de trabalho, obrigações e encargos sociais, trabalhistas, fiscais, multas, sejam estas de qualquer natureza, desde que, relacionadas com os serviços que se refere este Contrato.

b) Pela comunicação a contratante com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) quanto à possível ausência do trabalho.

c) Pelo registro em seu quadro funcional, do funcionário indicada para o cumprimento do objeto, obedecendo à legislação vigente.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

d) Pelo pagamento de todas as obrigações previdenciárias e fiscais em relação ao pessoal empregado na execução dos serviços objeto deste contrato, devendo exibir os comprovantes de pagamentos e/ou recolhimentos, responsabilizando ainda, pela segurança e higiene no trabalho, bem como pelo seguro de seus empregados.

e) Na hipótese de ser ajuizado, contra a Contratante, ações judiciais, por empregados da Contratada, decorrentes dos serviços ora contratados, ou em autuações do Ministério de Trabalho ou em qualquer órgão público, obriga-se a Contratada a intervir nos processos, reivindicando a condição de demandada e requerendo a exclusão da Contratante, assumindo a integralidade da autuação/condenação.

f) Ocorrendo algum acidente de trabalho, deverá incontinenti encaminhar o seu empregado acidentado para receber socorro médico, providenciando a comunicação ao INSS, assumindo eventuais ônus civis/indenizatórios decorrentes daquele sinistro, bem como providenciar o seu substituto junto a Contratante.

9.16 Indicar por escrito o nome e os documentos pessoais de dois funcionários que executarão individualmente os serviços de “copa e limpeza” e de “recepção”.

9.17 O descumprimento de qualquer obrigação ensejará em sanções discriminadas no item 16 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA.
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1 Disponibilizar, à Contratada, as regras internas da Contratante bem como o material necessário para o desenvolvimento dos serviços constantes na Cláusula Primeira - Do Objeto, do presente contrato, e:

a) Solicitar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quando houver possíveis necessidades de trabalho fora do horário normal de expediente da Câmara Municipal;

b) Atestar o relatório de acompanhamento dos serviços prestados;

c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

d) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, que serão cientificados, em até 03 (três) dias;

e) Cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas do presente contrato.

10.2 Cumprir todas as obrigações assumidas, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.

10.3 Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, alertando o executor das falhas que por ventura ocorram, exigindo sua correção.

10.4 Manifestar-se formalmente, sempre que possível, em todos os atos relativos à execução do contratado;

Parágrafo Único: A Contratante se reserva no direito de exigir a troca pela Contratada de qualquer funcionário seu que se recuse a obedecer às normas internas da empresa, devendo a Contratada providenciar sua substituição imediata para que não haja atraso na execução dos serviços, se responsabilizando ainda por quaisquer danos causados por seus funcionários ou prepostos no estabelecimento da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS MULTAS E PENALIDADES

11.1 Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a contratada sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas nos Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

- b)** Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor residual do contrato, **até o 30º** (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- c)** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor residual do contrato, **após o 30º** (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;
- d)** No descumprimento parcial de outras obrigações, incidirá multa de 10% sobre o valor residual do contrato, combinado com o impedimento de licitar e contratar com a Administração por até 02 anos;
- e)** Ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 anos, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução, comportar-se de modo inidôneo, dependendo o caso, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

11.2 As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, mas sua aplicação não exime a empresa de eventual responsabilização civil e criminal.

11.3 As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa contratada ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

11.4 As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando devidamente justificadas pela empresa contratada, por escrito e aceitos pela contratante.

11.5 Independentemente das demais sanções, a licitante ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à Câmara Municipal e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços fixados pelo inadimplente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS

12.1 Correrão por conta exclusiva da Contratada, quaisquer indenizações por danos e ou prejuízos que der causa por si ou seus propositos, causados à Contratante e ou a terceiros, que não estejam cobertos por seguros de responsabilidade civil de que se trata neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 A prestação diária dos serviços, será acompanhada pelo Fiscal de Contrato, indicado pela Contratante, que comunicará à Administração qualquer fato verificado durante sua vistoria e inspeção, para o atendimento ao cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA RESCISÃO

14.1 O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente do pagamento de qualquer penalidade:

- I** - bilateralmente, por manifesta vontade das partes;
- II** - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993
- III** - judicialmente, nos demais casos previstos em lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

§1º - A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, na forma dos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, com as consequências previstas em lei e sem prejuízo das demais sanções cabíveis, previstas acima.

§2º - Ficam reconhecidos os direitos da **Contratante** no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.2 A **Contratante** poderá rescindir o presente contrato, se assim determinar o superior interesse da administração pública, sem que incorra em qualquer penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DOS RECURSOS PREVISTOS EM LEI

15.1 Dos atos da Administração, cabe recurso previsto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

16.1 Este Contrato tem origem do processo de licitação na modalidade Pregão Presencial, sob o nº. 1/2021 e será regido pela legislação aplicável aos contratos administrativos e no que couber a aplicabilidade da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e convenções estabelecidas neste instrumento, bem como pela Lei Municipal n. 999/2017, que institui os mandamentos do Processo Administrativo e aplicação de eventuais sanções em virtude de descumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Pedra Preta - MT, renunciando expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa ser.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo.

Pedra Preta – MT, de de 2021.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

CÂMARA MUNICIPAL DE P. PRETA

Contratante

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG. _____

CPF. _____

Nome: _____

RG. _____

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO XI

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL – LOTE 1

Pregão Presencial nº 1/2021

Tipo Menor Preço por Lote

Nome de Fantasia:				
Razão Social:				
CNPJ:				
Endereço:				
Bairro:		Cidade:		
CEP:		E-MAIL:		
Telefone:		Fax:		
Banco:		Conta Corrente:		
Agência:				
ITEM	DESCRIÇÃO	Meses	V. Mensal	V. Total
01	1. Servir água, café, chá e coffe-break no dia-a-dia e em ocasiões diferenciadas como visitas e reuniões; 2. Limpeza diária de todos os gabinetes, bem como das secretarias, almoxarifados, copa, corredores, banheiros, sala de reunião e plenário da Contratante; 3. Limpeza e manutenção de toda a área externa do prédio da Contratante; 4. Remoção de todo o lixo colocando-os na lixeira própria; 5. Cumprir e respeitar os horários da Contratante bem como todas as cláusulas do contrato. 6. Para a realização dos serviços a Contratada disponibilizará um(a) funcionário(a) que deverá comparecer diariamente, de segunda à sexta, das 12h00 às 18h00, e quando for convocado(a) deverá se fazer presente durante a realização de sessões plenárias deliberativas ou solenes, bem como de audiências públicas ou oitivas de Comissões Parlamentares de Inquérito, de Comissões Processantes ou Comissões Especiais de Investigação, com uniforme e/ou crachá da empresa que será disponibilizado pela Contratada.	5	R\$	RS
VALOR TOTAL DO LOTE 1		R\$		

Declaramos, sob as penas da lei, que esta proposta atende a todos os requisitos constantes do Edital de Pregão Presencial nº 1/2021, e ainda que:

- Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias;
- Estão inclusos no preço todos os encargos tributários, trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, e demais obrigações legais correlatas.

Local e data

Nome e Assinatura
CNPJ

Colocar no Envelope n.º 1 – Proposta

Edital e anexos do Pregão Presencial nº 1/2021– CMPP Pág. 038

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL – LOTE 2

Pregão Presencial nº 1/2021

Tipo Menor Preço por Lote

Nome de Fantasia:				
Razão Social:				
CNPJ:				
Endereço:				
Bairro:		Cidade:		
CEP:		E-MAIL:		
Telefone:		Fax:		
Banco:		Conta Corrente:		
Agência:				
ITEM	Descrição do Lote	Meses	V. Mensal	V. Total
01	<ol style="list-style-type: none">1. Recebimento do cidadão, bem como o seu encaminhamento para o Setor ou Gabinete requerido;2. Controle de entrada e saída das pessoas no Prédio da Contratante;3. Realização das ligações requeridas por vereadores e funcionários;4. Controle digital de todas as ligações efetuadas, indicando data, hora, local de destino e quem requereu;5. Emissão do relatório de todas as ligações realizadas no mês, bem como sua apuração;6. Cumprir e respeitar os horários da Contratante bem como todas as cláusulas do contrato.7. Para a realização dos serviços ora contratados a Contratada disponibilizará um(a) funcionário(a) qualificado(a) que deverá comparecer diariamente, de segunda à sexta, das 12h00 às 18h00, e quando for convocado(a) deverá se fazer presente durante a realização de Sessões Plenárias deliberativas ou solenes, bem como de Audiências Públicas ou oitivas de Comissões Parlamentares de Inquérito, de Comissões Processantes ou Comissões Especiais de Investigação, com uniforme e/ou crachá da empresa que será disponibilizado pela Contratada.	5	R\$	RS
VALOR TOTAL DO LOTE 2		R\$		

Declaramos, sob as penas da lei, que esta proposta atende a todos os requisitos constantes do Edital de Pregão Presencial nº 002/2021, e ainda que:

- a) Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias;
- b) Estão inclusos no preço todos os encargos tributários, trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais correlatas.

Local e data

Nome e Assinatura
CNPJ

Colocar no Envelope n.º 1 – Proposta



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Pregão Presencial nº 1/2021

Tipo Menor Preço por Lote

Declaramos que o Senhor, (qualificação) representante da empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede, telefone:, e-mail, visitou, em ____ / ____ / 2021, as dependências da Câmara Municipal de Pedra Preta, visando tomar conhecimento da estrutura física, número de dependências e equipamentos utilizados na recepção e das informações adicionais necessárias à prestação dos serviços, objeto desta licitação.

Por ser verdade, firmamos o presente atestado.

Local e data

Secretário Legislativo de Administração

Obs: Este Documento será elaborado e assinado pelo Secretário Legislativo de Administração.

É facultada a apresentação deste documento dentro do envelope de Habilitação